



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



TERMO

CONVÊNIO Nº 02/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE BONFIM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E
TURISMO E O MUNICÍPIO DE BONFIM, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Cultura Turismo, doravante denominada SECULT, situada à Praça do Centro Cívico, nº 48 – Centro, em Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Secretário de Estado **JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA**, portador do RG nº 231777 - SESP/RR, inscrito no CPF sob o nº 761.166.462-04, residente e domiciliado na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1754 - Trinta e Um de Março, Boa Vista-RR, nesta capital, e do outro, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, inscrito no CNPJ nº 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães, nº 185, Centro, CEP: 69380-000, Bonfim/RR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMUALDO FEITOSA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 251581 SSP/RR e do CPF nº 897.080.242-87 residente e domiciliado a Rua Albertino Feitosa Silva na cidade de Bonfim-RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA-PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e suas alterações e Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO GERAL

O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXIII Festejo do Município de Bonfim-RR 2025**, que será realizado no período 11 e 12 de abril de 2025, visando promover a cultura, tradicional e a confraternização, incrementando a economia local em conformidade com o Projeto e Plano de Trabalho anexos constante do ep. SEI (16582215) e (16582214) e aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 16590685 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (16590602).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar e comercializar os produtos locais, bem como produtos agrícolas, artesanato indígena e não indígena;
- Exposição de equipamentos agrícolas para fortalecimento na agricultura;

- Informação ao pequeno produtor, com informativo estimulando a agricultura;
- Desenvolver o empreendedorismo social das feiras de comidas típicas;
- Proporcionar momentos de lazer aos munícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.758.602,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos)**, sendo que o Governo do Estado de Roraima/SECULT repassará a quantia de **R\$ 2.702.106,05 (dois milhões, setecentos e dois mil cento e seis reais e cinco centavos)**, e o MUNICÍPIO DE BONFIM, a título de contrapartida arcará com o valor de **R\$ 56.496,92 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SECULT.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no valor de **R\$ 56.496,92 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, deverá ser financeira, em atendimento ao § 3º do art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.036, de 19 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, estabelece que a contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, sendo: **2.502.106,05 (dois milhões, quinhentos e dois mil cento e seis reais e cinco centavos)** proveniente da Emenda Parlamentar nº 168/2025 Ep. (16582216) da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira para o exercício de 2025, empenhada sob Nota Orçamentária: 34101.0001.25.00090-6, de 14 / 03 / 2025 e o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** recursos próprios do orçamento estadual, empenhada sob Nota Orçamentária: 34101.0001.00091-4, de 14 / 03 / 2025 sob a seguinte classificação: **Funcional Programática: 34101.13.392.031.2425** - Fomento à Difusão Cultural; **Elemento de Despesa: 33.40.41** – Contribuições; **FONTE: 1.500/0000, 5 Processo SEI nº 34101.000314/2025.52.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SECULT** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A – Conta Corrente: 9.446-3, Agência: 3797-4, vinculada ao Convênio nº 02/2025 – **ESTADO DE RORAIMA/SECULT/MUNICÍPIO DE BONFIM**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa, ocorrerá em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo gestor da SECULT.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

- a. repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN**;
- c. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas e deverá nomear um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;
- d. a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;
- e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado e a Câmara Municipal de Bonfim da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** obriga-se a:

- a. aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;
- c. não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e. responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;
- f. permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;
- g. efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:
 - g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;
 - g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
 - g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

- h. requerer junto à **SECULT** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.
- i. enviar à **SECULT**, no prazo de 30 dias após o término de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.



CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/SECULT reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de abril de 2025, o **Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.**

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE/SECULT prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE BONFIM** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o encerramento da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, compreendendo os seguintes documentos:

- a. balancete Financeiro;
- b. relação dos pagamentos efetuados;
- c. cópia do Extrato da Conta Bancária;
- d. conciliação do Saldo bancário;
- e. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- f. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- g. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
- h. cópia do Plano de Trabalho;
- i. cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos;
- j. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento; e
- k. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente

inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

- a. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOUREO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

- a. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b. O valor total transferido pelo **GOVERNO DO ESTADO/SECULT**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.
- c. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SECULT, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA– DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII. realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA- DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo

Pelo **MUNICÍPIO DE**

BONFIM

(Assinado eletronicamente)
ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXIII Festejo do Município de Bonfim-RR 2025**, que será realizado no período 11 e 12 de abril de 2025, visando promover a cultura, tradicional e a confraternização, incrementando a economia local em conformidade com o Projeto e Plano de Trabalho anexos constante do ep. SEI (16582215) e (16582214) e aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 16590685 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (16590602).

PROJETO: 34101.13.392.031.2425 - Fomento à Difusão Cultural

FONTE: 1.500/0000

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$

33.40.41 – Contribuições/SECULT	2.702.106,05
33.90.39 – Outros serviços Pessoa jurídica-PJ - contrapartida do Município de Bonfim	56.496,92
TOTAL	2.758.602,97



APROVO:

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
 Secretário de Estado da Cultura e Turismo

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repassar recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim, com vistas a apoiar a realização do **XXXIII Festejo do Município de Bonfim-RR 2025**, que será realizado no período 11 e 12 de abril de 2025, visando promover a cultura, tradicional e a confraternização, incrementando a economia local em conformidade com o Projeto e Plano de Trabalho anexos constante do ep. SEI (16582215) e (16582214) e aprovados pela NOTA TÉCNICA SECULT/GAB/UGAM ep. SEI 16590685 e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (16590602).

PROJETO: 34101.13.392.031.2425 - Fomento à Difusão Cultural

FONTE: 1.500/0000

CONCEDENTE/SECULT(R\$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
2.702.106,05	---	---	---	---	---

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE BONFIM (R\$)

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
56.496,92	---	---	---	---	---

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Feitosa Silva, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 15:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16688666** e o código CRC **B70CECD4**.

34101.000314/2025.52

16688666v1



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 02/2025

PROCESSO: 34101.000314/2025.52

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM

CNPJ: 04.056.214/0001-30

ESPÉCIE: Convênio nº 02/2025, celebrado em 17/03/2025, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM**.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do **ESTADO DE RORAIMA/SECULT** ao **MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, com vistas a apoiar o "**Projeto: XXXIII FESTEJO DO MUNICIPIO DE BONFIM**", que será realizado no período de 11 e 12 de abril de 2025.

VALOR CONCEDENTE/SECULT: 2.702.106,05 (dois milhões, setecentos e dois mil cento e seis reais e cinco centavos).

NOTA EMPENHO: 34101.0001.25.00090-6 e 34101.0001.25.00091-4;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 34101.13.392.031.2425/2428 – Fomento à Difusão Cultural/Apoio a Produção Cultural **FONTE:** 1.500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de abril de 2025, o **Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.**

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025

SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA - Secretário de Estado da Cultura e Turismo

PROPONENTE: ROMUALDO FEITOSA SILVA – Prefeito do Município de Bonfim



Documento assinado eletronicamente por **José Alex Soares Ferreira**, Secretário de Estado da **Cultura e Turismo**, em 17/03/2025, às 11:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16703477** e o código CRC **96B37C5F**.

SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 02/2025

PROCESSO: [34101.000314/2025.52](#)

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM

CNPJ: 04.056.214/0001-30

ESPÉCIE: Convênio nº 02/2025, celebrado em 17/03/2025, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, com vistas a apoiar o «Projeto: XXXIII FESTEJO DO MUNICÍPIO DE BONFIM», que será realizado no período de 11 e 12 de abril de 2025.

VALOR CONCEDENTE/SECULT: 2.702.106,05 (dois milhões, setecentos e dois mil cento e seis reais e cinco centavos).

NOTA EMPENHO: 34101.0001.25.00090-6 e 34101.0001.25.00091-4;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 34101.13.392.031.2425/2428 – Fomento à Difusão Cultural/Apoio a Produção Cultural FONTE: 1.500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá o início da vigência contados a partir de sua assinatura e, permanecerá em vigor até 30 de abril de 2025, o Município terá até 60 (sessenta) dias para prestação de contas, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2025

SIGNATÁRIOS: JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA - Secretário de Estado da Cultura e Turismo

PROPONENTE: ROMUALDO FEITOSA SILVA – Prefeito do Município de Bonfim

Portaria Nº 60/SECULT/GAB/UGAM, DE 17 DE março DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 41-P de 04/02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4859, de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora MARCELLA RAYANE BEZERRA, CPF nº 038.136.592-16, para exercer a função de GESTORA DO CONVÊNIO Nº 02/2025, e o servidor ANTÔNIO CICERO ALVES TEIXEIRA, CPF nº 747.874.382-04, para exercer a função de FISCAL DO CONVÊNIO Nº 02/2025 – ESTADO DE RORAIMA/SECULT e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SECULT ao Município de Bonfim/RR, com vistas a apoiar o «Projeto: XXXIII FESTEJO DO MUNICÍPIO DE BONFIM», que será realizado no período de 11 e 12 de abril de 2025 no Município. Processo SEI nº [34101.000314/2025.52](#).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar do dia 14/03/2025.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2025.

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretário de Estado da Cultura e Turismo

SECULT/RR

PORTARIA Nº 65/SECULT/GAB, DE 19 DE março DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 41-P de 04 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4859, de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, os servidores que irão participar do “1º Festival Caroebe em Louvor 2025”, no município de Caroebe - RR, no período de 19 a 22 de março de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF
REGINALDO ROMEU BAIMA	0140006-1-03	761.166.462-04
JACIANE EDUARDA NASCIMENTO DA SILVA	0169910-5-01	032.231.122-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2025.

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretário de Estado da Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 62/SECULT/GAB, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 41-P de 04 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4859, de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, os servidores que irão participar do evento XXXIII FESTEJO DE BONFIM 2025 no município de BONFIM de 10 a 13 de abril de 2025.

SERVIDOR	MATRICULA	CPF
MARCELLA RAYANE BEZERRA	0170213-0-02	038.136.592-16
ANTONIO CICERO ALVES TEIXEIRA	0158334-4-03	747.874.382-04
MARIA SANTA DE ALMEIDA CAVALCANTE	0153933-7-04	025.648.362-08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2025.

JOSÉ ALEX SOARES FERREIRA

Secretário de Estado da Cultura e Turismo – SECULT.